

entregues officiosamente ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, e da apresentação de comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente referenciado que aqueles se encontram arquivados no respectivo processo individual.

9.4 — Com excepção do disposto no número anterior, a não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

10 — Entrega de candidaturas — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento da IGAS, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 2-L, 1249-072 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — O presente procedimento concursal reveste carácter de urgência, atenta a necessidade de assegurar que a IGAS mantenha a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito das suas atribuições, pelo que decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Métodos de selecção e critérios — Considerando a urgência do procedimento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 0,6 * AC + 0,4 * EPS$$

Em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista profissional de selecção.

13 — Carácter eliminatório — cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na IGAS e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º ou 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

16 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Inspector-Geral das Actividades em Saúde, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível nas instalações da IGAS e disponibilizada na sua página electrónica, com o seguinte endereço www.igas.min-saude.pt.

19 — As actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Composição do júri

Presidente: Licenciada Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, inspectora

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Paula Bento Santos André, Chefe de Divisão, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; Licenciado António Alberto Coelho Gil, Chefe de Divisão

Vogais suplentes: Licenciada Maria dos Anjos Franco dos Santos Rodrigues, inspectora Licenciado Mário Alexandre Andrade Pais Mamede, inspector.

21 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

02 de Agosto de 2010. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

203571625

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12954/2010

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio do docente Luís Miguel Oliveira dos Reis para prestar funções de assessoria técnica ao meu Gabinete, na área da sua especialidade, em regime de comissão de serviço.

2 — A presente nomeação é válida pelo período de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — Pela prestação de tais funções, é atribuído ao nomeado uma remuneração mensal equivalente à legalmente fixada para os adjuntos de gabinete ministerial, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono para despesas de representação.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

30 de Julho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203574841

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 12955/2010

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho, determina a reorganização dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas com vista à adequação dos projectos educativos ao objectivo de uma escolaridade de 12 anos, articulando níveis e ciclos de ensino distintos e garantindo aos alunos igualdade de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade, promotores do sucesso escolar;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e com o objectivo de alcançar os objectivos anteriormente enunciados, pode a administração educativa, por sua iniciativa ou sob proposta dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, constituir unidades administrativas de maior dimensão por agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

Considerando que, em ordem a dar execução a esta possibilidade, legalmente prevista, de proceder à constituição de unidades administrativas de maior dimensão por agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, se impõe instituir um procedimento administrativo específico, com inclusão dos órgãos indispensáveis para prover à respectiva implementação, tendente a promover a designação e a eleição dos órgãos dos agrupamentos resultantes da referida operação de agregação;

Assim, em face do que antecede, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Educação no despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determina-se que:

1 — Compete às direcções regionais de educação territorialmente competentes proceder à nomeação de uma comissão administrativa provisória (CAP), em cada agrupamento constituído por processo de agregação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

2 — A CAP é constituída por três membros, todos docentes, a designar pelo direcção regional da educação territorialmente competente, sendo um presidente e dois vogais.

3 — Até à eleição do conselho geral, é constituído, em cada agrupamento, um conselho geral transitório, nos termos dos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

4 — A CAP é titular das seguintes competências:

a) As do director da unidade orgânica, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

b) As de promover todas as diligências necessárias com vista à constituição, por cada agrupamento resultante do processo de agregação, do respectivo conselho geral transitório;

c) As de desencadear todas as diligências necessárias com vista à constituição, por cada agrupamento resultante do processo de agregação, do respectivo conselho pedagógico, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, assegurando o respeito pelos princípios aí consagrados e garantindo o normal funcionamento das actividades educativas do agrupamento concretamente em causa.

5 — A CAP extingue-se com a designação ou eleição da totalidade dos órgãos de cada agrupamento resultante do processo de agregação.

6 — Em tudo quanto não se encontrar expressamente previsto no presente despacho rege-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2010, devendo considerar-se como ratificados todos os actos praticados a que o mesmo se deva ter por aplicável.

2 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.

203571463

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Carolina Michaëlis

Despacho n.º 12956/2010

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição do director, a que se referem os artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado da eleição foi homologado por despacho do Director Regional Adjunto da Direcção Regional Educação do Norte, em 30 de Abril de 2010, cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, tomou posse no dia 19 de Maio de 2010, perante o Conselho Geral, o docente José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais, como Director da Escola Secundária Carolina Michaëlis, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, como previsto no n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do já referido diploma legal.

5 de Agosto de 2010. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria José Trancoso Gonçalves de Sousa Diniz Santos*.

203573197

Despacho n.º 12957/2010

Por despacho de 19 de Maio de 2009 do Director da Escola Secundária Carolina Michaëlis, foram nomeados, nos termos do artigo 21.º, n.º 5, e artigo 24.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, subdirectora a professora Maria Manuel de Sousa Cruz Cernadas e Directoras Adjuntas os professores Maria de Fátima Pereira Matos Araújo Soares e Maria Cristina de Beça e Melo Toscano Pessoa Fonseca da Cruz, da referida Escola Secundária.

5 de Agosto de 2010. — O Director, *José Manuel Perdigão Barros Monteiro Novais*.

203574996

Agrupamento Vertical de Escolas Oeste da Colina

Aviso n.º 16033/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, proferido por delegação e subdelegação, conforme o n.º 1.1 do Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, da Directora Regional de Educação do Norte, foram nomeados, com efeitos a 01 de Setembro de 2006, para o quadro de Zona Pedagógica de Braga, código 03 os seguintes docentes:

Docente	Grupo
Liliana Sofia de Castro Soares	110
Paula Maria Delgado da Silva	110
Pedro Daniel Leite de Sousa Machado	110

21 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Virgílio Rego da Silva*.

203573318

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Emídio Navarro

Aviso n.º 16034/2010

Nos termos do disposto no artigo 21.º e 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Director (m/f) da Escola Secundária de Emídio Navarro — Viseu, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/08, de 22 de Abril e na Portaria n.º 604/08, de 9 de Julho, a saber:

1.1 — Ser docente de carreira do ensino público dos quadros de nomeação definitiva;

1.2 — Ser professor profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

Em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Gestão e Administração Escolar ou Administração Educacional, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, ou adjunto do director;

ii) Presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo;

iii) Director Executivo ou adjunto do director executivo;

iv) Membro do conselho directivo, nos termos dos regimes previstos respectivamente no Decreto-Lei n.º 75/08 de 22 de Abril de 2008 ou no Decreto Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam, experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Emídio Navarro — Viseu, escola não agrupada, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços de Administrativos da Escola na Rua Mestre Teotónio de Albuquerque, das 09h 30 m às 12h e entre as 13h e as 16 horas, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3.1 — Do requerimento, deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

3.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de intervenção na escola — num máximo de 12 páginas, em letra Arial 12, com espaçamento de 1,5 — contendo a identificação dos problemas, definição de objectivos e estratégias e a programação das actividades que se propõe realizar no mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum*, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual se este se encontrar na Escola Secundária de Emídio Navarro — Viseu

4 — O método de selecção é constituído pelas seguintes fases processuais:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção na escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, assim como a sua exequibilidade em relação à natureza específica da Escola Secundária de Emídio Navarro — Viseu;

c) Entrevista profissional, visando apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades do candidato relativamente ao perfil das exigências do cargo a que concorre.